

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SENHOR ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJO**

JAIRO WILSON DE OLIVEIRA SILVEIRA, brasileiro, ADVOGADO, residente no endereço RUA CASEMIRO DE ABREU, 28 – APTO 303, Bairro MARECHAL RONDON, Canoas, RS, RG 5041748954 – SSP/RS, CPF, 469.209.270-04, Título de Eleitor 027761840434, vem, respeitosamente, perante a Câmara de vereadores do Município de Canoas/RS, oferecer a presente **DENÚNCIA PARA PEDIDO DE IMPEACHMENT** do Vereador **Giovâni Martins da Rocha Costa**, com fundamento no **Decreto-Lei nº 201/1967**, na **Lei Orgânica do Município**, na **Constituição Federal de 1988** e demais normas aplicáveis, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS

O Vereador **Giovâni Martins da Rocha Costa**, no exercício de seu mandato, permitiu que os servidores lotados em seu gabinete, Senhores **Renan Camara dos Santos, Paulo Rudimar de Ramos e Claudio Leonir Molinari**, recebessem remuneração dos cofres públicos sem o efetivo cumprimento de suas funções, caracterizando-os como "**funcionários fantasmas**". Os referidos servidores desempenhavam atividades alheias às funções públicas para as quais foram nomeados, especificamente na entidade **Associação SOS Casa da Acolhida, localizada na Rua A J Renner - Estância Velha, Canoas**, durante o horário regular de expediente. Tal conduta constitui afronta aos deveres funcionais, ao princípio da moralidade administrativa e pode configurar a infração prevista no **artigo 7º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa no exercício do mandato. (FOTOS EM ANEXO).**

A referida entidade recebe recursos públicos e tem como presidente o **Sr. Tiago Costa, cônjuge do Vereador denunciado**, evidenciando possível conflito de interesses e o uso indevido da estrutura pública para favorecimento pessoal e político. **Essa conduta pode configurar violação do princípio da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de estar em conformidade com o artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que trata do procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou da falta de decoro na conduta pública.**

A cessão indevida de servidores públicos para atividades particulares e em benefício de entidade presidida por parente próximo do Vereador pode configurar ato de peculato, conforme disposto no **artigo 312 do Código Penal, além da prática popularmente conhecida como "rachadinha", caracterizando possível enriquecimento ilícito e desvio de recursos públicos.**

Ressalta-se que o **Vereador Giovâni Martins da Rocha Costa e seu cônjuge Tiago Costa** já são investigados pelo Ministério Público em razão de denúncia anterior relativa à mesma conduta, o que reforça a materialidade dos fatos ora apresentados e a necessidade de apuração rigorosa das

responsabilidades administrativas, civis e criminais decorrentes dos atos praticados.

II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, estabelece normas sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, incluindo as infrações **político-administrativas dos prefeitos que são julgadas pela Câmara dos Vereadores e podem resultar na cassação do mandato.**

O **Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, prevê em seu artigo 7º**, inciso I, Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa e no inciso III, a perda do mandato do vereador que proceder de forma incompatível com a dignidade da Câmara.

A **Lei Orgânica do Município**, em seu artigo 23, prevê a **perda do mandato do vereador** nos seguintes casos:

- **Inciso II:** Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa ou atentatórios às instituições vigentes;
- **Inciso III:** Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 37, estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa**, os quais foram violados pelo vereador denunciado.

A **Lei nº 12.813/2013**, que trata sobre o conflito de interesses no âmbito da administração pública, estabelece em seu artigo 3º, inciso I, que há conflito de interesses quando há confronto entre interesses públicos e privados, comprometendo o interesse coletivo ou influenciando de maneira inadequada o desempenho da função pública.

A **Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal** veda a prática de **nepotismo na administração pública**, sendo aplicável por analogia ao presente caso, tendo em vista a vinculação direta entre o vereador denunciado e o presidente da entidade beneficiada com recursos públicos.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se:

1. O **recebimento e processamento imediato da presente denúncia** nos termos do **Decreto-Lei nº 201/1967**;
2. A **formação de Comissão Processante** para apuração das infrações político-administrativas cometidas pelo vereador Giovâni Martins da Rocha Costa;

3. A **convocação de testemunhas e coleta de provas e depoimentos** para a devida comprovação dos fatos narrados;
4. A juntada dos depoimentos e/ou vídeos e/ou mídias e/ou demais documentos como elementos de comprovação da prática dos crimes de responsabilidade narrados na presente denúncia;
5. A produção de prova testemunhal, mediante a oitiva das pessoas indicadas a seguir e outras que surgirem ao longo dos trabalhos da comissão, as quais deverão ser intimadas para tal finalidade em conformidade ao que dispõe o artigo 18 da Lei n. 1.079/50, sem prejuízo da produção de outras provas, de qualquer natureza, visando à comprovação dos fatos ora apontados como ensejadores de crimes de responsabilidade;
6. Ao final do processo, a cassação do mandato do vereador pelos atos de improbidade, corrupção, quebra de decoro e incompatibilidade com o exercício da função pública.


Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, para o seu devido processamento, nos termos previstos do Decreto Lei 201/1967, culminando com o impeachment do denunciado.

Rol de Testemunhas:

- 1) Natalia Paiva Pacheco, CPF: 011.276.550-51 – Endereço: Rua São Joaquim, 598 – Canoas/ RS – Funcionária SOS Casa da Acolhida, Telefone: (51) 98160-7116
- 2) Sandra Marisa Paiva Pacheco, CPF: 507.903.660-53 - Endereço: Rua São Joaquim, 598 – Canoas/ RS – Ex-Funcionária SOS Casa da Acolhida, Telefone: (51) 98138-5658
- 3) Andiará da Silva Neumann - Endereço: Rua São Joaquim, 759 – Canoas/ RS – Ex-Funcionária SOS Casa da Acolhida, Telefone: (51) 99230-5975
- 4) Isabel Cristina dos Santos Botelho – CPF: 511.824.230-34, Endereço: Rua A J Renner, 1045 – Canoas/RS, Ex. Vice-presidente SOS Casa da Acolhida, Telefone: (51) 98511-6966

Nestes Termos,

Pede Deferimento.


JAIRO WILSON DE OLIVEIRA SILVEIRA
OAB/RS 63444

Canoas, 12 de Fevereiro de 2025

FOTOS ONDE SERVIDORES DO GABINETE APARECEM USANDO CAMISETAS DO VEREADOR DENUNCIADO NAS DEPENDENCIAS DA SOS CASA DA ACOLHIDA.



[Handwritten signature]

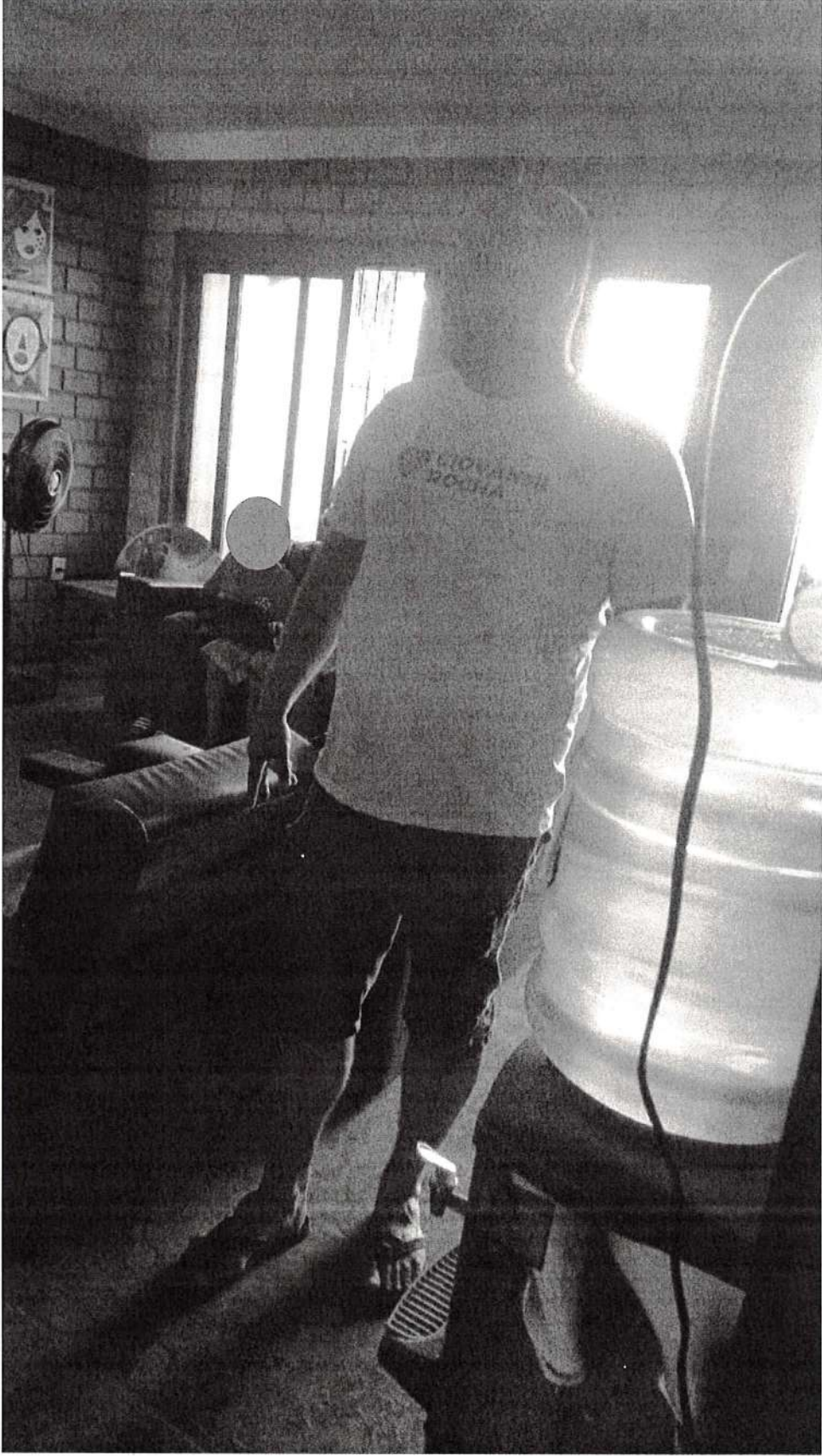
[Handwritten signature]





[Handwritten signature]

[Handwritten signature]







[Handwritten signature]

Prezado, presidente Tiago Costa!

Comunico que a partir do dia
de hoje 23/01/2025, deixo por
motivos pessoais, de integrar o quadro
de socios efetivos, voluntaria de SOS
Casa de Acolhida, sem como
nesta mesma data, renuncio o
cargo de vice-presidente desta
"Instituição" SOS Casa de
Acolhida.

Costas 23 de Janeiro 2025

11-348 CANOAS

Isabel C. Santos Botelho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JAIRO WILSON DE OLIVEIRA SILVEIRA

FILIAÇÃO
WILSON PEREIRA DA SILVEIRA
NOELI DE OLIVEIRA SILVEIRA

NACIONALIDADE
CANOAS-RS

DATA DE NASCIMENTO
29/03/1966

CPF
469.209.270-04

REG
5041748954 - SSP/RS

DATA DE EXPEDIÇÃO
01 09/02/2010

OPÇÃO DE ÓRGÃO E TECIDOS
SIM

[Assinatura]
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

INSCRIÇÃO
63444

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05694708

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

OBSERVAÇÕES
ART. 30, INC. I, L. 8906/94

GAB

ART. 30, INC. I, L. 8906/94

05694708

[Assinatura]

JAIRO WILSON DE OLIVEIRA SILVEIRA



Inscrição **Seccional** **Subseção**
63444 RS CANOAS
ADVOGADO

Endereço Profissional

Não informado



Telefone Profissional

(51) 3466-1014
(51) 98926-1544



*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 12/02/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JAIRO WILSON DE OLIVEIRA SILVEIRA**

Inscrição: **0277 6184 0434**

Zona: 066 Seção: 0176

Município: 85898 - CANOAS

UF: RS

Data de nascimento: 29/03/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NOELI DE OLIVEIRA SILVEIRA
- WILSON PEREIRA DA SILVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 13:14 em 12/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TZRB.GJWY./A2P.B7ZP



Uma empresa CPF: Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. AVENIDA SAO BORJA 2801 - FAZENDA SAO BORJA - SAO LEOPOLDO - RS - CEP: 91002-225 Inscrição Estadual: 424.0105939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.340/0001-82

JAIRO WILSON DE OLIVEIRA SILVEIRA R CASEMIRO DE ABREU 28 AP 303 MAL RONDON 92020-290 CANOAS RS

Table with 7 columns: LOTE, Roteiro de Leitura, Nº Medidor, Páginas, Data de Apresentação, Leitura Próximo Mês, Data de Vencimento

Classificação: Convencional B1 Residencial Tipo de Fornecimento: Bifásico TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

JAIRO WILSON DE OLIVEIRA SILVEIRA R CASEMIRO DE ABREU, 28 AP 303 MAL RONDON CANOAS - RS 92020-290 CPF: *****.270-**

Código da Instalação 3090923986

Datas de leituras Leitura atual 17/09/2024 Leitura anterior 16/08/2024 Nº de dias 32 Próxima leitura 18/10/2024

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 091009378 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 17/09/2024

Consulte pela chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso:

43240902016440000162660000910093781077769245

Protocolo de autorização: 1432400041001921 - 18.09.2024 às 04:58:00



Table with 3 columns: Ref. mês/ano, Vencimento, Total a pagar

SET/2024 23/10/2024 R\$ 248,43

Aviso importante

O valor da sua fatura de energia mudou a partir de 19/08/2024 conforme Reajuste Tarifário médio de -0,06% homologado pela Resolução 3.372/2024 ANEEL. Saiba mais em www.rge-rs.com.br/reajuste

A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento. CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,22 TE R\$ 2,72

Main table with columns: Descrição da operação, Unid. Med., Quant. Faturada, Tarifa ANEEL, Tarifa com tributos RS, Valor total da operação RS, Base Cál. ICMS, Aliq. ICMS %, ICMS, PIS 1,01%, COFINS 4,62%, Tributo, Base de Cál. (RS), Alíquota (%), Valor (RS)

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias Verde 15 Dias Vermelha P1 17 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 091009378 Série 0

CódDébAut-Banco 110021231625

Total a Pagar (R\$) 248,43

Data de Vencimento 23/10/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

FERRAGEM CANOAS INOVACEL BAINY E BAINY LTDA ME

R DONA RAFAELA, 299 - VILA ROSA RUA TIRADENTES, 165 - LOJA 2 - CENTRO RUA MUCK, 330 - LOJA 7 - CENTRO

autenticação mecânica

PIX - Pague Aqui



83630000020 484300863186 635703891013 100212316259



Autenticação do documento no site https://citta.click/ZDZBWzrg utilizando a chave 4C998CBD

**PORTARIA Nº 26
03/01/2025**

**NOMEIA PAULO RUDIMAR DE
RAMOS NO CARGO DE
ASSESSOR DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, III, da Lei Orgânica Municipal,

considerando o expediente protocolado sob o nº 2025/94, em 02.01.2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear e dar posse a Paulo Rudimar de Ramos no cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, padrão CC6, demissível "ad-nutum", conforme Lei nº 6.325/2019 e Resolução nº 691/2019, lotado no Gabinete do Vereador Giovâni Martins da Rocha Costa.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01.01.2025.

Parágrafo único. O servidor entrou em exercício em 01.01.2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.01.2025).

(Assinado digitalmente)

ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ
Presidente

Registre-se e publique-se
Data Supra

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES
1º Secretário




**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANOAS**


RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C183A32D) no site:
<https://citta.click/ZAFw8Sfw>

PORTARIA		Autenticação  C183A32D
Documento 000026 / 2025	Protocolo - Processo -	


Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: CARLOS ALEXANDRE GONCALVES
CPF: 463***.***68
Assinado em: 06/01/2025 15:08:22

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJO
CPF: 003***.***89
Assinado em: 03/01/2025 11:57:06

Assinado Eletronicamente

Autenticação do documento no site <https://citta.click/ZDZBWzrg> utilizando a chave 4C998CBD

Hash do documento (SHA-256): c34e28fed63ae6da47ef344dbe961181af052eeeb0d7d4f240ba0172128ad93c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

**PORTARIA Nº 182
13/01/2025**

**NOMEIA RENAN CAMARA DOS
SANTOS NO CARGO DE
ASSESSOR DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, III, da Lei Orgânica Municipal,

considerando o expediente protocolado sob o nº 2025/813, em 13.01.2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear e dar posse a Renan Camara dos Santos no cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, padrão CC6, demissível "ad-nutum", conforme Lei nº 6.325/2019 e Resolução nº 691/2019, lotado no Gabinete do Vereador Giovâni Martins da Rocha Costa.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 13.01.2025.

Parágrafo único. O servidor entrou em exercício em 13.01.2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.01.2025).

(Assinado digitalmente)

ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ

Presidente

Registre-se e publique-se
Data Supra

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES

1º Secretário




**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANOAS**


RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1E95608) no site:
<https://citta.click/IIBhFPEm>

PORTARIA		Autenticação  1E95608
Documento 000182 / 2025	Protocolo - Processo -	


Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJO
CPF: 003***.***89
Assinado em: 14/01/2025 12:55:11

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: CARLOS ALEXANDRE GONCALVES
CPF: 463***.***68
Assinado em: 14/01/2025 11:34:15

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 0dba90ed7b3361630099178ea1e54b0288f0a82b19ee56df6e2e08ea2b95a6ee

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

**PORTARIA Nº 179
08/01/2025**

**NOMEIA CLAUDIO LEONIR
MOLINARI NO CARGO DE
ASSESSOR DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, III, da Lei Orgânica Municipal,

considerando o expediente protocolado sob o nº 2025/439, em 08.01.2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear e dar posse a Claudio Leonir Molinari no cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, padrão CC6, demissível "ad-nutum", conforme Lei nº 6.325/2019 e Resolução nº 691/2019, lotado no Gabinete do Vereador Giovâni Martins da Rocha Costa.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 07.01.2025.

Parágrafo único. O servidor entrou em exercício em 07.01.2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.01.2025).

(Assinado digitalmente)

ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ

Presidente

Registre-se e publique-se
Data Supra

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES

1º Secretário




**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANOAS**


RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1F65B0C6) no site:
<https://citta.click/FY293YuM>

PORTARIA		Autenticação  1F65B0C6
Documento 000179 / 2025	Protocolo - Processo -	


Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: CARLOS ALEXANDRE GONCALVES
CPF: 463***.***68
Assinado em: 08/01/2025 16:35:44

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJO
CPF: 003***.***89
Assinado em: 08/01/2025 17:33:05

Assinado Eletronicamente

Autenticação do documento no site <https://citta.click/ZDZBWzrg> utilizando a chave 4C998CBD

Hash do documento (SHA-256): 4230645afcf9424b7a81e0d05c95dc3a20e889157859d7748dcba10fb53e25af

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

